LEI Nº 1360, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estacionamento público para atender o transporte escolar."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Criar áreas para estacionamentos públicos para atender o transporte escolar no Município.

Parágrafo Único – Essas áreas para os estacionamentos serão criados próximos às escolas Municipais, Estaduais e em colégios particulares.

Art. 2.º - Os estacionamentos serão de responsabilidades da Prefeitura, cabendo a Secretaria Municipal de Trânsito, através da CET-MERITI, estabelecer o horário para embarque e desembarque dos alunos, assim com a marcação do espaço destinados aos veículos que exerçam a função.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito